



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sala de licitações, junto à sede administrativa da Prefeitura Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 602, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, nomeados pela Portaria Municipal nº 368/2023, para procederem o andamento do Processo Licitatório nº 123/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Considerando o recebimento das IMPUGNAÇÕES retro, referentes ao edital e a análise das circunstâncias encaminhadas, a comissão decidiu pelo acolhimento na íntegra do Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Jurídica do município, o qual segue anexo.

SALA DE SESSÕES DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA, RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


JORDANA FRONER FERRAZ
Presidente


LUCILETE WEIRICH
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE BRAGA

Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 230/2024

Ementa: IMPUGNAÇÃO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO 060/2024. PRAZO PARA ENTREGA DOS ITENS. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O Setor de Compras e Licitações solicita parecer jurídico a respeito de impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024, apresentada por AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP, em que postula a retificação para fins de que seja alterado o prazo para entrega dos itens.

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Edital impugnado foi lançado prevendo o prazo de **48 horas** para entrega dos itens objeto do registro de preços, que visa a futura aquisição de baterias para os veículos da frota municipal.

Veja-se, nesse aspecto, a propósito, que a aquisição das baterias se dará paulatinamente, na medida em que haja necessidade, e não todas de uma vez só.

Oportuno salientar, ademais, que as baterias são destinadas a atender demanda da frota municipal, que atende absolutamente todas as secretarias, notadamente saúde, educação e assistência social.

Eventual necessidade repentina de substituição de baterias precisa ser suprida quase que imediatamente, como forma de evitar que as atividades administrativas parem para aguardar o fornecimento de um item que, em tese, pode ser substituído de forma rápida e simples. Não se olvide que o transporte escolar e de pacientes não pode aguardar dias até que seja sanado o vício, por exemplo.

Salienta-se que o prazo não desborda a razoabilidade, até porque a empresa impugnante, a propósito, assim como eventuais outros licitantes, certamente se dedica quase que com exclusividade ao fornecimento de baterias e afins, sendo pouco crível que não mantenha estoque mínimo para garantir o fornecimento dentro do prazo assinalado.



MUNICÍPIO DE BRAGA

Procuradoria Municipal

Não é demais pontuar que o prazo é definido discricionariamente de acordo com as necessidades da Administração Pública, não podendo haver ingerência de terceiros em critérios voltados à conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, entendo pela improcedência da impugnação apresentada.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino** pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada por AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA EPP, com manutenção do edital em seus ulteriores termos.

É o parecer, s. m. j.

Braga/RS, 18 de novembro de 2024.

ALENCAR EICKHOFF PORAZZI

Procurador do Município
OAB/RS 123.464



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

DESPACHO

ELEMAR ARGON PILGER, Prefeito Municipal de Braga/RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 073/2023 e nos princípios que regem o Direito Administrativo, considerando o Parecer Jurídico nº 230/2024, que se manifesta pelo indeferimento da impugnação mencionada, decido acolhê-lo em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Braga/RS, em 18 de novembro de 2024.

Elemar Argon
Pilger:356580
61091

Assinado de forma
digital por Elemar Argon
Pilger:35658061091
Dados: 2024.11.18
11:13:34 -03'00'

ELEMAR ARGON PILGER
Prefeito Municipal
CPF: 356.580.610-91

